

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REU : EDSON DA SILVA
ADVOGADO : SINCLEI DAGNER ESPASSA (13608/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO MS

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0600001-18.2025.6.12.0033

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REU: EDSON DA SILVA

ADVOGADO: SINCLEI DAGNER ESPASSA - OAB/MS13608

DESPACHO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral em face de Edson da Silva por ter este, em tese, no dia 06 de outubro de 2024, na esquina das ruas Erico Veríssimo e Avenida Concord, Centro, próximo à Escola 4 de Abril, no município de Sete Quedas - MS, promovido desordem que prejudicou os trabalhos eleitorais.

Denunciado pela prática dos crimes previstos nos artigos 296, do Código Eleitoral, e 330, do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal (concurso material), por não fazer jus ao benefício da suspensão condicional do processo e nem ao acordo de não persecução penal (ID 123502617), o réu foi citado e intimado para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias (ID 123569010), deixando decorrer in albis o lapso temporal, razão pela qual lhe foi nomeado advogado dativo, cuja manifestação se encontra ao ID 123623513.

Vieram os autos conclusos para análise do artigo 397, do Código de Processo Penal.

DA INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA:

Alega o réu não haver preliminares a serem arguidas ou diligências a requerer, reservando-se no direito de debater o mérito em sede de instrução criminal e alegações finais.

Assim, ausentes hipóteses manifestas de excludente da ilicitude do fato, excludente da culpabilidade do agente, atipicidade da conduta ou extinção da punibilidade, devendo a questão de mérito ser resolvida em sentença, a hipótese é de prosseguimento do feito.

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO:

Nos termos do artigo 400, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 13, da Resolução TSE nº 23.396/2013, designo o dia 08/07/2025, às 16:00 horas, no Fórum da Comarca de Mundo Novo, para oitiva das testemunhas de acusação, bem como, interrogatório do réu, os quais poderão comparecer, na mesma data e horário, no Fórum da Comarca de Sete Quedas - MS, para colheita dos depoimentos mediante videoconferência.

Intimem-se.

Expeçam-se os respectivos mandados.

Ciência pelo sistema ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Mundo Novo, na data da assinatura eletrônica.

MAYARA LUIZA SCHAEFER LERMEN

Juíza Eleitoral - 33ªZE/MS

34ª ZONA ELEITORAL DE BANDEIRANTES

EDITAL Nº 109 - TRE/ZE034

O Exmo Sr. Dr. Felipe Brigido Lage, MM. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Bandeirantes-MS, no exercício de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CONVOCA os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de rádio do municípios de Bandeirantes para comparecerem à Audiência Pública no dia 11 de junho de 2025 às 17h na sede do Cartório da 34ª Zona Eleitoral, situado na Rua Arthur Bernardes, 4032, Centro, Bandeirantes /MS, nos termos do art. 52 da Lei 9.504/97 e art. 53, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, para:

I - elaborar o plano de mídia para uso do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, observados os termos dos arts. 52 da Lei n.º 9.504/97 e 53 da Resolução TSE n.º 23.610/2019;

II - realizar o sorteio, para cada um dos cargos em disputa, da ordem de veiculação da propaganda de cada agremiação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos dos arts. 50 da Lei n.º 9.504/97 e 53, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, bem como da ordem dos cargos para a veiculação da propaganda sob inserções;

III - distribuir os horários reservados à veiculação de propaganda gratuita nas emissoras de rádio e televisão de cada eleição, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos dos arts. 47, § 1.º, incisos VI e VII, da Lei n.º 9.504/97 e 52, *caput* e parágrafos, da Resolução TSE n.º 23.610/2019

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e encaminhá-lo aos partidos políticos, coligações e federações participantes do pleito via sistema COMUNICA e e-mail constante do respectivo DRAP, bem como aos representantes das rádios locais.

Dado e passado nesta cidade de Bandeirantes/MS, em 31 de maio de 2025. Eu, Melina Mie Moreira Sugai, digitei e assinei, autorizada pela Portaria 11/2024 .

MELINA MIE MOREIRA SUGAI

Chefe de Cartório

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600006-37.2025.6.12.0034

PROCESSO : 0600006-37.2025.6.12.0034 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (BANDEIRANTES - MS)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BANDEIRANTES MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : FLAVIO GONCALVES PAIVA

ADVOGADO : WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA (8080/MS)

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE BANDEIRANTES MS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA nº 0600006-37.2025.6.12.0034

PROCEDÊNCIA: BANDEIRANTES - MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE: FLAVIO GONCALVES PAIVA

ADVOGADO: WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA - OAB/MS8080

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC

Juiz Eleitoral: Dr.(a) FELIPE BRIGIDO LAGE

DESPACHO

Vistos.